

# Interpelação Escrita

Deputado José Maria Pereira Coutinho

**“Requisitos para que Macau possa ser, de facto, a Cidade Cultural da Ásia Oriental 2025”**

No dia 3 de Junho de 2024, o Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura (GSASC), anunciou que **a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) foi seleccionada como “Cidade Cultural da Ásia Oriental 2025”**, de entre seis cidades candidatas que tinham sido seleccionadas para entrar na apreciação final do concurso a este título, cuja cerimónia de afiliação teve lugar no dia 12 de Setembro de 2024, em Quioto, no Japão.

Neste anúncio, foi referido que, como resultado desta distinção, **Macau iria continuar a maximizar as suas vantagens de convergência das culturas chinesa e ocidental e de intercâmbios internacionais, aprofundando a cooperação e intercâmbio das culturas e turismo da Ásia Oriental e divulgando ao mundo as histórias chinesas.**

Antecipando, também o Governo da RAEM, que através desta qualificação, Macau irá beneficiar de um futuro de maior intercâmbio cultural e artístico internacional, potenciando o território como um elo de ligação essencial na iniciativa "Uma Faixa, Uma Rota", o que conjugado com a expansão do Aeroporto Internacional de Macau em mais de 80%, deverá atrair um número crescente de turistas estrangeiros, **é de fundamental importância aprimorar, a todos os níveis, a competência linguística da sociedade, a começar pelos órgãos da administração pública, especialmente no que se refere ao atendimento ao público**, cujos profissionais devem assegurar a fluência nas duas línguas oficiais, para além de estarem capacitados para comunicar também em inglês, garantindo um atendimento de qualidade tanto para cidadãos quanto para os visitantes.

Para que a RAEM pudesse ter alcançado o primeiro lugar na apreciação final desta candidatura, assume-se que alguns requisitos e iniciativas foram tidos em consideração, tais como a promoção da diversidade cultural, a sua infraestrutura cultural, a educação, formação, a capacidade linguística que permitam implementar programas que ensinem a história e a cultura de Macau nas escolas, promovendo a consciência cultural desde cedo, ou a oferta de cursos sobre artes tradicionais, culinária e outras áreas relevantes para a cultura local, o turismo cultural, a

colaboração internacional, nomeadamente com outras cidades e instituições culturais na Ásia Oriental para intercâmbio de ideias e experiências, e a sustentabilidade cultural, através da preservação do património cultural e arquitetónico de Macau, e da promoção de práticas culturais que sejam sustentáveis e respeitem o meio ambiente, pelo que investir na formação das suas duas línguas oficiais, o chinês e o português, para além do inglês, não é apenas uma questão de comunicação, mas uma estratégia abrangente para fortalecer a posição de Macau como uma Cidade Cultural da Ásia Oriental, refletindo a sua singularidade e potencial no cenário global.

Neste contexto, venho **solicitar os seguintes esclarecimentos, de uma forma CLARA, PRECISA, COERENTE, COMPLETA, e em tempo útil, às seguintes questões:**

**1.** Após quase vinte e cinco anos da criação da RAEM, qual é a avaliação do Governo em relação à implementação do Decreto-Lei n.º 101/99/M, de 13 de dezembro, que aprova o estatuto das línguas oficiais, e do Decreto-Lei n.º 5/98/M, de 2 de fevereiro, que regula as comunicações oficiais? Além disso, que estratégias serão adoptadas para uma melhor aplicação prática dos referidos diplomas e que medidas eficazes serão introduzidas para aumentar o número de profissionais qualificados, tanto nos serviços públicos, como nas concessionárias, que sejam competentes e fluentes nas línguas oficiais e em inglês tendo como objecto uma melhor internacionalização da RAEM?

**2.** De acordo com o disposto no artigo 6º, do número 1, do Decreto-Lei n.º 101/99/M, de 13 de dezembro, **“todos têm o direito de se dirigir numa das línguas oficiais, oralmente ou por escrito, a qualquer órgão da Administração, bem como às entidades concessionárias no exercício de poderes de autoridade, e a receber resposta na língua oficial da sua opção”.**

Assim, após quase vinte e cinco anos de existência da RAEM, como avalia o Governo de Macau o cumprimento dessas obrigações legais pelas referidas entidades, incluindo órgãos judiciais, serviços públicos e concessionárias? Existem dados estatísticos sobre as reclamações por incumprimento?

**3.** Conforme o estabelecido no no artigo 20º, do número 1, do Decreto-Lei n.º 5/98/M, de 2 de fevereiro, **“os serviços e organismos públicos devem criar mecanismos e processos de participação dos cidadãos para a melhoria da**

**qualidade dos serviços prestados**". Que medidas foram adoptadas até ao presente para aumentar essa participação por iniciativa dos serviços e organismos públicos, e para o cumprimento rigoroso, tanto deste artigo, como do previsto no número 2 do artigo 21º, onde está estipulado que **“as sugestões, queixas e reclamações anónimas podem ser destruídas, competindo ao dirigente máximo do serviço ou organismo designar os trabalhadores e despachar o relatório ou a informação resultante do tratamento a que se refere o número 2 do artigo 21º, deste Decreto-Lei n.º 5/98/M, em que “os serviços e organismos públicos devem proceder ao tratamento mensal das opiniões ou sugestões e das queixas ou reclamações, por trabalhadores designados para o efeito”?**